

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 214/2019

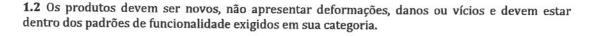
PROCESSO LICITATÓRIO №. 071/2019 PREGÃO PRESENCIAL №. 039/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa L & A MERCANTIL LTDA.ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lucilândia, nº. 2066, Bairro Jardim do Vale, Cidade Vila Velha, Estado de Espírito Santo, CEP: 29.113-754, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.587.414/0001-52, neste ato representada pela Sr.ª Larissa Ketlen Campos dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 138.125.226-59, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 071/2019, Pregão Presencial nº. 039/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos bens móveis abaixo relacionados para as Unidades Básicas de Saúde "Lázaro Medeiros" e de "Lamounier", em conformidade com a Proposta FNS nº 11.516.928.000/1180-12, os quais serão fornecidos em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT/ UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
33	2 Un.	GRUPO GERADOR PORTÁTIL - potência 4,1 a 7 kva, tipo de combustível diesel.	BRANCO/ BD6500	3.980,00	7.960,00
46	1 Un.	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - que esteja em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD com matriz ativa TFT com 16 milhões de cores; resolução mínima nativa de 1024x768 e compatibilidade 16:9; deve possuir interfaces de comunicação, sendo 1 VGA e 1 HDMI; deve possuir entrada USB; luminosidade mínima de 2500 lumens; alto falante integrado no projetor com o mínimo de 1w de potência; alimentação automática 100-120V, 220-240V; controle remoto IR, cabo alimentação, cabo VGA; manual de usuário; suporte apresentações a partir de um pendrive direto no projetor (sem o uso de pc); o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	TOMATE/ MPR2002	850,00	850,00





O presente contrato foi publicado ne forma do capítulo II seção I artigo 93 de la orgânica do município de Itapecerico



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

1.3 Os bens, objeto deste contrato, deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo destes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 8.810,00 (Oito mil, oitocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras. Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais.
- 3.1.1 Em relação à Nota Fiscal emitida, esta deverá constar em sua descrição o número da Proposta FNS, qual seja 11,516,928,000/1180-12.
- 3.2 A entrega dos produtos deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, na Sala da Superintendência de Saúde, situada na Rua Vigário Antunes, 155, Centro. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AF.
- 3.3 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 3.4 Todos os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.5 Deverá ser fornecido juntamente com os respectivos produtos no ato da entrega os manuais dos aparelhos em português.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade com o licitado ou com irregularidades detectadas pelo Contratante. O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.
- 4.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a trocado objeto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTRO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Joel da Silva Santos.
- 5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.







Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

5.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela rubrica correspondente a da dotação orçamentária: Ficha 250: 02.05.02.10.301.0006.2037-4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e $7^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



- 10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- 10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da C0ntratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 12.2 Fornecer e entregar os bens no local, prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.
- 12.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 12.4 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.
- 12.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.
- 12.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- 12.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- 12.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1 Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria demandante.
- 13.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade.
- 13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.
- 13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

13.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1** Durante o período de contratação, ao Contratante reserva-se o direito de rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- 15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15,2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- 15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 20 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Representante Legal: Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: L&A MERCANTIL LTDA. ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr.ª Larissa Ketlen Campos dos Santos

CPF: 138.125.226-59

Visto: ______ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica